

CONTRATO Nº 081/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A MUNICÍPIO DE NARANDIBA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, N.º 540, inscrita no CNPJ sob n.º 44.857.027/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. ITAMAR DOS SANTOS SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado KIOMASSA KOMESSU, inscrito no CNPJ 08.028.372/0001-38, com sede no Sitio Komessu III, Município de Narandiba, Inscrito na DAP do Produtor: SA0007810529382017090946, representado pelo senhor Kiomassa Komessu, portador do CPF 781.052.938-20 e RG: 7.626.045-8, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO**, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede de Ensino Pública do Município de Narandiba, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº **001/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (VINTE mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A QUANTIDADE CONTRATADA TRATA-SE DE UMA ESTIMATIVA, ASSIM, O MUNICÍPIO NÃO ESTÁ OBRIGADO A ADQUIRIR TODOS OS PRODUTOS E AS QUANTIDADES DO CONTRATO, LIMITANDO-SE A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento contrato de 12 (doze) meses.

- a). A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021.
- b). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 24.035,00 (Vinte e quatro mil e trinta e cinco reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Banana nanica	2.204	kg	R\$ 5,00	R\$ 11.020,00
2	Maracujá	650	kg	R\$ 7,10	R\$ 4.615,00
3	Limão	2.400	kg	R\$ 3,50	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 24.035,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete. recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Executivo 02.05-Ensino Fundamental Próprio 123060006.2.014.000 - Distribuição da Merenda Escolar 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 01 - TESOURO

02 - Executivo 02.05-Ensino Fundamental Próprio 123060006.2.014.000 - Distribuição da Merenda Escolar 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS **VINCULADORS**

02 - Executivo 02.05-Ensino Fundamental Próprio 123060006.2.014.000 - Distribuição da Merenda Escolar ESTADUAIS



3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas, exceto no caso de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO:



- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
- c) CONTRATADO:
- d) Fiscalizar a execução do contrato;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2021, pela Resolução CD/FNDE e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente. em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÈSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes:
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:



O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Pirapozinho para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Narandiba/SP, 28 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva Prefeito Municipal CONTRATANTE

Produtor Rural CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.ª _____ JOYCE ARAÚJO DA SILVA RG: nº 44.736.604 - X SSP/SP 2.ª Kayan Jamos RAYANE F.A.T DOS SANTOS RG: nº 45.958.966 - OSSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: KIOMASSA KOMESSU

CONTRATO Nº 081/2021 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- A). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;
- C). Além de disponível no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- D) Qualquer Alteração no endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo:

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

 Narandiba-SP, 28 de abril de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE



Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 074.780.778-70

RG: 17.832.129

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466,

na cidade de Narandiba/SP.

E-mail

institucional:

prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br

/Itamar.narandiba@hotmail.com

E-mail

pessoal:

prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/

Itamar.narandiba@hotmail.com

Telefone: (018) 99625-8845

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Pela CONTRATADA:

Nome: KIOMASSA KOMESSU

Cargo: Proprietário

CPF n°. 781.052.938-20 RG: 7.626.045-8

Endereço Residencial: Sítio Komessu III, Narandiba – São Paulo.

Telefone: (18) 99718 - 1819

KIOMASSA KOMESSU